

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO E ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE ESPINHO PARA EFEITOS DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA O ANO CIVIL DE 2018**



**OUTORGANTES**

**Primeira:** MUNICÍPIO DE ESPINHO, Pessoa Coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, adiante designada por primeira outorgante, neste ato representada pelo Vice-Presidente da Câmara, Dr. António Vicente de Amorim Alves Pinto, no impedimento do Presidente da Câmara Municipal de Espinho, com poderes para o ato, de acordo com o Despacho N.º 66/2017, exarado em 24 de outubro de 2017, pelo Presidente desta Câmara Municipal.

**Segunda:** A.H.B.V.C.E. - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE ESPINHO, Pessoa Coletiva n.º 510587232, com sede no Largo dos Combatentes da Grande Guerra, Rua 16, Apartado 704, freguesia e concelho de Espinho, adiante designada por segunda outorgante, neste ato legalmente representada pelo Presidente e pelo Vogal da Direção, Sr. Joaquim Manuel Conde Figueiredo e Sr. José Alfredo Pinto de Oliveira, respetivamente.

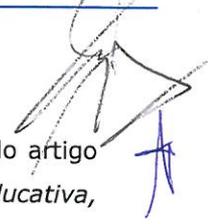
**CONSIDERANDOS**

**i.** A segunda outorgante é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza associativa sem fins lucrativos, fundada em 24 de fevereiro de 2013.

**ii.** A segunda outorgante, no âmbito dos fins que prossegue, presta os mais variados serviços às populações e instituições abrangidas na sua área de atuação no âmbito da proteção de vidas e bens, da promoção do desenvolvimento da zona, através de iniciativas de interesse comunitário e do desenvolvimento de atividades socioculturais bem como desportivas e lúdicas, e que a sua mera existência constitui um fator de segurança para as populações que serve.

**iii.** A segunda outorgante, à semelhança das associações da sua natureza, vive do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve, logo, com enormes dificuldades financeiras para cumprir a sua função.

**iv.** A atividade desenvolvida pela segunda outorgante nos domínios do combate a incêndios e fogos florestais, auxílio e socorro, emergência no mar, segurança de vidas e bens, e proteção civil, é de inegável interesse municipal.



v. É uma atribuição da primeira outorgante, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*”, materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

vi. As partes outorgantes pretendem, assim, celebrar entre si um protocolo para concretizar os termos da execução do apoio a prestar pela primeira outorgante à segunda outorgante com vista ao prosseguimento e desenvolvimento da sua atividade humanitária, nos termos estatutários aplicáveis, nos domínios atrás mencionados, bem como estabelecer as contrapartidas devidas pela segunda outorgante face à primeira como correlativo daquele apoio.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULAS

### **1.ª - Objeto e âmbito**

Pelo presente Protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação entre ambas neste âmbito e concretizam os termos da execução do apoio a prestar pela primeira outorgante à segunda outorgante com vista ao prosseguimento e desenvolvimento no ano de **2018** da sua atividade humanitária, nos termos dos respetivos estatutos, bem como estabelecer as contrapartidas devidas pela segunda outorgante face à primeira como correlativo daquele apoio.

### **2.ª - Participação Financeira**

1 - Para a prossecução dos objetivos compreendidos no presente protocolo, a primeira outorgante presta apoio financeiro à segunda outorgante, no montante de 45 000,00 € (quarenta e cinco mil euros), para participação das despesas de investimentos, de serviços prestados, de aquisição e desgaste de equipamento de proteção individual, conservação e manutenção do parque auto e nas diversas ações a desenvolver.

2 - A primeira outorgante, compromete-se igualmente a:

- a) Prestar apoio financeiro à segunda outorgante, para apoio aos encargos com seguro de acidentes pessoais, no valor estimado de 14 700,00 € (catorze mil e setecentos euros) e de acidentes de trabalho no valor estimado de 9 200,00 € (nove mil e duzentos e dez euros) do corpo de bombeiros no ativo da segunda outorgante.

- b) Propor ao Turismo de Portugal, I.P. a atribuição de subsídio, no âmbito da alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 29/88, de 3 de agosto, relativo às contrapartidas de jogo.

3 - Os pagamentos previstos na presente cláusula só serão efetuados mediante apresentação dos respetivos relatórios por parte da segunda outorgante, nos termos a quem a mesma se encontra obrigada de acordo com o presente Protocolo.

4 - O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para a primeira outorgante, para além dos que sejam expressamente previstos neste Protocolo.

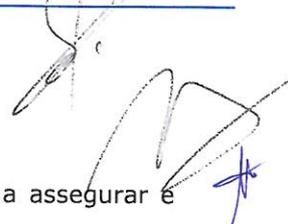
### **3.ª - Direitos e obrigações das partes**

1 - No âmbito do presente protocolo incumbe à primeira outorgante:

- a) Conceder à segunda outorgante a quantia referida na cláusula segunda do presente protocolo, nos termos ali fixados.
- b) Acompanhar e avaliar a execução do presente protocolo, bem como da prossecução do programa de atividade da segunda outorgante que constitui objeto deste protocolo.

2 - No âmbito do presente protocolo, e como contrapartida do apoio prestado pela primeira outorgante, encontra-se a segunda outorgante obrigada a:

- a) Manter um serviço humanitário, através do seu corpo de bombeiros, com prontidão, qualidade e eficácia, capaz de realizar a sua atividade e atribuições que lhe incumbem, nomeadamente nas áreas de combate a incêndios, socorro de pessoas, proteção de bens, socorro de emergência no mar e proteção civil.
- b) Apresentar à primeira outorgante, no prazo máximo de 10 dias a contar da outorga do presente protocolo, o seu plano de atividades e orçamento para 2018, devidamente aprovado em Assembleia Geral.
- c) Apresentar, à primeira outorgante, no prazo máximo de 10 dias a contar da outorga do presente protocolo, o seu relatório de atividades e contas de 2017 devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.
- d) Assegurar, a título gratuito, os serviços e meios de socorro que se demonstrem necessários à prossecução pela primeira outorgante das diversas iniciativas e eventos no âmbito da sua atividade.
- e) Participar nas celebrações oficiais do Município de Espinho, em especial no 25 de abril e no Dia da Cidade de Espinho (16 de junho), colaborando com a organização e prestando o apoio necessário à boa concretização da iniciativa.
- f) Promover ações junto das escolas do concelho ações de sensibilização e informação para crianças e jovens ao nível dos primeiros socorros, prevenção contra incêndios e outras matérias de interesse para a proteção civil, no mínimo de quatro ações por agrupamento de escola.
- g) Disponibilizar toda a informação que lhe for solicitada pela primeira outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo.
- h) Colaborar em ações de promoção do concelho de Espinho e da cidade de Espinho, bem como noutras de interesse municipal, sempre que solicitado pela primeira outorgante.



#### **4.ª - Colaboração entre as partes**

1 - No âmbito da execução do presente Protocolo, a segunda outorgante compromete-se a assegurar e garantir uma estreita colaboração com o Município de Espinho, através da primeira outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente Protocolo.

2 - As comunicações que hajam de ser feitas entre as partes, para efeitos do previsto no presente Protocolo, durante a sua execução, são realizadas por escrito (mediante notificação pessoal, via postal, telecópia ou correio eletrónico).

#### **5.ª - Vigência**

1 - O presente Protocolo produz efeitos desde o dia 1 de janeiro de 2018, e vigora pelo período de um ano a contar dessa data.

2 - Findo o período indicado no número anterior desta cláusula, o presente Protocolo poderá ser renovado por igual período, mediante acordo expresso das partes por escrito.

#### **6.ª - Rescisão**

1 - À primeira outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente Protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 30 dias.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

#### **7.ª - Resolução**

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente Protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente Protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

#### **8.ª - Conflitos**

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente Protocolo.

#### **9.ª - Revisão**

Este Protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo expresso das partes por escrito.

O presente Protocolo de Colaboração, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 21 de dezembro de 2018 (deliberação n.º 245/2018), é composto por 5 (cinco) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Espinho e Paços do Município, 27 de dezembro de 2018

Pelo MUNICÍPIO DE ESPINHO,

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Espinho



(António Vicente de Amorim Alves Pinto, Dr.)

Pela A.H.B.V.C.E. - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS  
VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE ESPINHO,

O Presidente da Direção

(Joaquim Manuel Conde Figueiredo)

O Vog. da Direção



(José Alfredo Pinto de Oliveira)

[NIPG 18059/18]

**Reunião Ordinária de Câmara de 21/12/2018****Deliberação Nº 245/2018: Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Espinho para efeitos da atribuição de subsídio para ano civil de 2018**

Presente a informação n.º 2136/2018 da Divisão de Serviços Básicos e Ambiente, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo).  
Votação: A Câmara, tendo presente o considerado na informação acima e a proposta de minuta de protocolo em causa anexa, com a qual concordou, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta e celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Espinho o "Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Espinho para efeitos de atribuição de subsídio para o ano civil de 2018" no valor 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros), de acordo com os considerados e termos nele fixados.

A Secretária da Câmara,



Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves